



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 171-A, DE 2013 (Do Sr. Weliton Prado)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Nepal, tendo parecer da Mesa Diretora, pela aprovação, com emenda (relator: DEP: ANDRÉ VARGAS).

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Mesa Diretora:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Mesa
- emenda adotada pela Mesa

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil – Nepal.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto pelos membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar Brasil- Nepal reger-se-á por um regulamento interno aprovado na primeira Assembleia-geral Ordinária ou, na falta deste, pela decisão da maioria de seus membros fundadores presentes à reunião em que as matérias forem postas em discussão, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º O Grupo Parlamentar funcionará sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa à criação do Grupo Parlamentar Brasil-Nepal, objetivando estimular as relações entre a República Federativa do Brasil e a República do Nepal, por meio da denominada “diplomacia parlamentar”.

O Nepal é um país asiático dos Himalaias, limitado a norte pela China (Tibete) e a leste, sul e oeste pela Índia, e é um país sem costa marítima. A sua capital é Catmandu. No país se situa o Monte Everest, o pico mais alto da terra com 8 848 m, na fronteira norte com a China (Tibete).

As principais cidades desta nação são, além da capital, a cidade-lago de Pokhara e Lumbini, onde nasceu Sidarta Gautama, o Buda. Têm grande importância para o turismo, sendo reconhecidas pela UNESCO devido ao valor histórico e por lá se encontrar um grande acervo monumental e tem uma das maiores densidades demográficas do continente, com 184 habitantes por quilômetro quadrado. A população nepalesa é composta de 12 etnias, que convivem harmoniosamente.

A agricultura emprega 90% da mão de obra, tornando o país grande fornecedor de arroz para a região. Em vez de construção de estradas, conter a erosão do solo há séculos tem sido a principal ocupação dos governantes, sendo que o sistema de terraços usados na irrigação do arroz é um desafio aos meios usados no ocidente para conter o mesmo tipo de erosão.

Outrora uma monarquia (absoluta na maior parte da história), o Nepal tornou-se uma república parlamentarista em 2008, após um acordo entre os partidos políticos, que restaurou o processo democrático e republicano no país.

Ao instituir o Grupo Parlamentar Brasil-Nepal, que integrará o grande rol de Grupos parlamentares da Amizade que o Brasil pertence, tem-se a finalidade de estreitar os laços de fraternidade entre as duas nações, abrindo a possibilidade de uma maior interação entre os seus respectivos Legislativos, e promovendo um intercâmbio de medidas que possam ser normatizadas por via de lei, na área social e científica.

O Projeto de Resolução prevê que o Grupo será regido por regulamento próprio, votado no âmbito de sua primeira assembleia ordinária, e funcionará sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados.

Por fim, pretende-se o desenvolvimento e a troca de experiências no que tange: as políticas públicas em defesa da cidadania; os acordos suscetíveis da aprovação Congressional; e de qualquer outra temática econômica ambiental, educacional ou social que fortaleça e solidifique a integração entre as duas nações.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2013.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PT/MG

MESA DIRETORA

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução sob exame, de autoria do Deputado Weliton Prado, visa a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Nepal como serviço de cooperação interparlamentar, a ser composto pelos membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Segundo a proposição, o Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado em sua primeira Assembleia Geral Ordinária, e atuará sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Em sua justificação, o autor destaca que o principal objetivo da criação do Grupo Parlamentar é estimular as relações da República Federativa do Brasil e a República do Nepal.

O Nepal é um país asiático dos Himalaias, limitado a norte pela China (Tibete) e a leste, sul e oeste pela Índia, e é um país sem costa marítima. A sua capital é Katmandu. No país se situa o Monte Everest, o pico mais alto da terra com 8 848 m, na fronteira norte com a China (Tibete).

Destaca que ao instituir o Grupo-Parlamentar Brasil-Nepal, tem-se a finalidade de estreitar os laços de fraternidade entre as duas nações, abrindo a possibilidade uma maior interação entre seus respectivos Legislativos, e promovendo um intercâmbio de medidas que possam ser normatizados por via de lei, na área social e científica.

Nos termos regimentais, cabe-nos examinar a matéria quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, também, quanto ao mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto constitucional, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e regras consagrados na Lei Maior, inclusive quanto à iniciativa legislativa.

No que toca ao aspecto da juridicidade, a opção pelo projeto de resolução como veículo normativo é correta, trata-se de matéria da competência privativa da Câmara dos Deputados, a teor do que dispõe o art. 109, inciso III, do Regimento Interno.

Quanto à técnica legislativa faz-se mister alterar, via emenda, a redação do parágrafo único do art. 1º da proposição, haja vista que a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre se dá no âmbito da Câmara dos Deputados, devendo dele fazer parte apenas os Deputados Federais.

No mérito, o projeto de resolução sob análise merece prosperar, pois o Grupo Parlamentar Brasil-Nepal, que ora se pretende criar, estabelecerá um canal para que os parlamentares de ambos os países sejam capazes de contribuir para o aprofundamento das relações bilaterais, identificando

novas áreas de cooperação e aperfeiçoamento dos programas e projetos em andamento.

Assim, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 171, de 2013, com a emenda de redação em anexo.

Sala das Reuniões da Mesa, 17 de abril de 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar Brasil-Nepal será composto por membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem”.

Sala das Reuniões da Mesa, 25 de abril de 2013.

Deputado **ANDRÉ VARGAS**
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 17 de abril do corrente, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 171, de 2013, com emenda de redação, conforme parecer do Relator, Deputado André Vargas.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves, Presidente; André Vargas, Primeiro-Vice-Presidente; Fábio Faria, Segundo-Vice-Presidente; Márcio Bittar, Primeiro-Secretário; Simão Sessim, Segundo-Secretário; Maurício Quintella Lessa, Terceiro-Secretário; e Biffi, Quarto-Secretário.

Sala de Reuniões, em 25 de abril de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente

EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA MESA DIRETORA

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte
redação:

“Art. 1º.

*Parágrafo único. O Grupo Parlamentar Brasil-Nepal será
composto por membros da Câmara dos Deputados que a
ele aderirem”.*

Sala das Reuniões da Mesa, 25 de abril de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
